ERNANI C. STRAUBE

SÍMBOLOS DO PARANÁ

EVOLUÇÃO HISTÓRICA



Ernani Costa Straube
Professor e Perito Criminal
Membro do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense.

SÍMBOLOS DO PARANÁ

EVOLUÇÃO HISTÓRICA – 1853 a 1984

Imprensa Oficial do Estado

– 1987 –

Straube, Ernani Costa, 1929-
Símbolos do Paraná; evolução histórica - 1853 a 1984. Curitiba, Imprensa Oficial, 1987.
67 p. ilust.

1. Emblemas estaduais - Brasil - Paraná - História. I. Título.
CDD 18ª ed.
929.9

Datilografia: João Carlos da Costa

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

RENÊ ARIEL DOTTI
Secretário da Cultura

ÍNDICE

PREFÁCIO

Certa ocasião, quando exercia a direção do Colégio Estadual do Paraná, constatei que os alunos do curso ginasial, para se desincumbirem de tarefas de pesquisa relativas à História do Paraná, serviam-se, tão-somente, das informações apresentadas, em forma de súmula, nas primeiras páginas do Catálogo telefônico da Capital.

E, que dizer dos símbolos do Estado, desenhados e interpretados a bel-prazer, sem qualquer critério, desconhecidos pela juventude e pouco reconhecidos e entendidos pelos adultos?

Aí está pois, uma das razões deste trabalho.

O autor.

Preliminares:

Nas batalhas, torneios ou justas, o cavaleiro medieval usava armadura metálica como forma de proteção. Cotas de malhas feitas de anéis metálicos interligados, túnicas espessas e almofadadas protegiam e amorteciam os golpes do inimigo ou contendor. Chapas de ferro ou aço articuladas, resguardavam o cavaleiro. Para se distinguirem entre amigos e inimigos, com o rosto e a cabeça cobertos pelo elmo, a identificação era uma insígnia ou emblema próprio, pintado no escudo ou bordado nas túnicas, bandeiras e estandartes.

Nos frontões dos castelos fortificados, nos capiteis das colunas, gravados em madeira ou em cantaria, os brasões marcavam a posse e domínio dos grandes senhores.

Pelas cores e desenhos existentes no escudo, o cavaleiro era reconhecido. Esse escudo passou a se constituir no brasão ou escudo de armas, adotado pela família, condado, Estado, nação, Império.

A ciência que estuda os brasões é a Heráldica, nome oriundo da designação dos antigos "heralds" (arautos) anunciadores ou ledores das características dos brasões, proclamando-os, antes das pelejas, aos presentes e, como profundos conhecedores da heráldica, eram testemunhas imparciais da luta. Com o tempo e o declínio da Idade Média, as nações, Estados, sociedades, corporações etc., adotaram os brasões como seus símbolos particulares.

Brasão e Bandeira Imperial Brasileira

Em 18 de setembro de 1822, D. Pedro I, por decreto, estabelece o escudo de armas do Brasil, formado por uma esfera armilar de ouro, em campo verde, atravessada por uma Cruz da Ordem de Cristo e circulada por 19 estrelas de prata em uma orla azul, firmada a coroa real diamantina sobre o escudo, cujos lados são abraçados por dois ramos de plantas de café e tabaco nas cores naturais e ligados, na parte inferior pelo laço nacional. As 19 estrelas representavam as Províncias do Pará, Piauí, Maranhão, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Santa Catarina, Goiás, Cisplatina (Uruguai), Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande de São Pedro (do Sul) e Mato Grosso. No mesmo ato é criada a Bandeira Nacional, composta de um paralelogramo verde e nele inscrito um quadrilátero romboidal cor de ouro, ficando no centro deste o Escudo das Armas do Reino do Brasil.

Após a coroação de D. Pedro I, em data de 1.º de dezembro de 1822 a coroa real é substituída pela coroa imperial. O desenhista da Bandei-

ra foi João Baptista Debret, fundador da Academia de Belas Artes do Rio de Janeiro.

Em abril de 1829, a Província Cisplatina (Banda Oriental do Uruguai) separou-se do Brasil, em 5 de setembro de 1850, foi criada a Província do Amazonas e em 29 de agosto de 1853, pela Lei Imperial n.º 704, de D. Pedro II, a Província do Paraná. Assim, eliminada a estrela representativa da Província Cisplatina e acrescido o brasão com as do Amazonas e Paraná, o escudo e a bandeira Imperial passaram a conter 20 estrelas.

A Bandeira Imperial tremulou nos edifícios públicos, fortalezas, quartéis e nos grandes eventos históricos do território paranaense, ainda antes de 1853, quando constituía a 5.ª Comarca de Curitiba, da Província de São Paulo.

Símbolos Nacionais da República

Com a proclamação da República em 15 de novembro de 1889 e a adoção do novo pavilhão, pelo Decreto n.º 4, datado de 19 de novembro, a atual bandeira nacional substituiu a Imperial, ostentando agora 21 estrelas, sendo 20 representativas dos Estados da República e uma o Município Neutro (Distrito Federal), mantendo as tradições da anterior o paralelogramo verde e o losango amarelo, sendo substituído o escudo imperial pela esfera azul celeste, atravessada por uma faixa branca com a legenda "Ordem e Progresso" e pontuada de 21 estrelas.

As armas nacionais, criadas pelo mesmo ato, eram formadas por um escudo redondo em campo azul celeste, contendo 5 estrelas de prata, dispostas na forma do Cruzeiro do Sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro e carregada de 21 estrelas de prata, pousado o escudo numa estrela partida gironada de 10 peças de verde e ouro e duas bordaduras, uma interna de vermelho e uma externa de ouro. Uma espada em pala, dois ramos, de café frutificado e de fumo florido, um resplendor de ouro e um listel azul, tendo inscrito em ouro a legenda "República dos Estados Unidos do Brasil – 15 de novembro de 1889" completavam as armas nacionais. Posteriormente a Bandeira recebeu outras estrelas, em virtude da criação de novos Estados e as armas nacionais a legenda "República Federativa do Brasil".

Símbolos Estaduais

Durante a realização da 23ª sessão ordinária do Congresso Legislativo (hoje Assembléia Legislativa do Estado), em 3 de julho de 1891, sob a presidência do deputado João de Menezes Doria, o deputado Manoel Correia de Freitas pede a palavra e apresenta o desenho de uma bandeira e de um escudo, de autoria do artista Paulo de Assumpção, explicando demoradamente o significado e oferecendo ao Congresso para, caso aceite, sejam adotados como símbolos do Estado. Na sessão seguinte, de 4 de julho, o assunto volta a ser discutido, tendo o deputado Augusto Lustoza de Andrade Ribas usado da palavra, fazendo considerações a respeito do assunto, ficando este, em conseqüência adiado. Em seguida, o Congresso Constituinte encerra as suas atividades, não tendo sido encontradas, nas atas subseqüentes, referências a este assunto. Daí pois, a razão da primeira bandeira do Estado ter sido aceita e oficializada pela Junta de Governo Provisório, constituída do Coronel Roberto Ferreira, Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva e Bento José Lamenha Lins, através de decreto, face à necessidade de o Estado ter uma bandeira e a apresentada pelo deputado Correia de Freitas reunir as condições para a sua adoção. O escudo ficou fora das cogitações da Junta de Governo que provavelmente não quis adotá-lo, por ser muito complexo e de significado heráldico discutível, conforme se lê na descrição publicada no "Almanach do Paraná". Em 9 de janeiro de 1892, a referida Junta de Governo baixou o Decreto n.º 8 adotando a bandeira do Estado do Paraná, de acordo com a proposta pelo deputado Correia de Freitas.

Formada por um paralelogramа verde, cortado obliquamente e de cima para baixo, por uma faixa retilínea branca, em cujo centro se encontra uma esfera azul. A esfera é cortada por uma faixa curva, tendo no interior a legenda "Ordem e Progresso", e ainda uma linha zodiacal, o barrete frígio vermelho e a constelação do Cruzeiro do Sul completando a esfera. - Contornando-a, um ramo de pinheiro e um de mate, conforme está contido no decreto em questão.

Na 29ª sessão ordinária do Congresso Legislativo do Estado, de 8.03.1902 o deputado Cândido Ferreira de Abreu apresenta um projeto, que recebeu o número 54, adotando para insígnia do Estado o desenho que acompanhou o referido projeto. Nas sessões de 12, 17, 18 e 20 deste mesmo mês entra em discussão e é aprovada sem debates, vindo a constituir a Lei n.º 456 de 29.03.1902, assinada pelo Presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva e referendada pelo Secretário de Interior, Justiça e Instrução Pública, Octávio Ferreira do Amaral e Silva.

É adotado como brasão oficial, o escudo de armas da República, substituídas as cinco estrelas do Cruzeiro do Sul do campo do escudo pelo mapa do Estado do Paraná, com a indicação da Capital (Curityba), em fundo azul e tendo no listel o nome do Estado e a data de sua emancipação política (19 de dezembro de 1853).

Em 16.03.1905, por ocasião da realização da 37ª sessão ordinária do Congresso Legislativo, o deputado Alfredo Romário Martins, apresenta projeto de número 37, modificando a bandeira e as armas do Estado cuja justificativa acha-se transcrita neste trabalho.

O projeto esteve em pauta nas sessões de 17, 18, 20 e 21 de março, sendo aprovado sem debates e encaminhado ao Presidente do Estado, Vicente Machado da Silva Lima, recebendo o número 592, datado de 24 de março de 1905 e referendado pelo Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública, Bento José Lamenha Lins.

As cores verde e ouro do plano do polígono estrelado do brasão são substituídas por verde e branca, os ramos de café e tabaco, por mate e pinheiro e o resplendor de ouro, pela irradiação branca; a bandeira foi mantida com o mesmo desenho, trocando-se a faixa retilínea obliqua, por faixa em arco, foi eliminado o barrete frígio vermelho e a faixa zodiacal e a legenda "Ordem e Progresso" substituída pelo topônimo "Paraná".

Na 26ª sessão ordinária do Congresso Legislativo, realizada em 4.03.1910, o deputado Alfredo Romário Martins, apresenta um projeto de lei que adota um novo brasão de armas para o Estado, recebendo o número 29 e cuja justificativa encontra-se adiante. Nas sessões de 8, 11 e 12 o projeto entra em discussão sendo aprovado. É sancionado em data de 21 de março de 1910, pelo Presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva, constituindo a Lei número 904. Observa-se no texto da justificativa do deputado Alfredo Romário Martins que a ave escolhida para timbre era o falcão paranaense, descrito por Goeldi como sendo o Spizaetus ornatus (Gavião de penacho, Apacanim), com a cabeça e a crista negras, peito marrom e cauda longa bandada por linhas cinzentas, diferente do constante do desenho que acompanhou o projeto e foi aceito, parecendo-se com o Gavião-real, harpia, uiraçu, nhapecani, que é inteiramente cinzento. Nota-se ainda que a ave está com a cabeça voltada para a direita do brasão, norma heráldica cuja inversão indica bastardia.

O desenho simbólico, conforme se vê na ilustração, apresenta um ceifador armado com alfanje, cortando os vegetais, a orla de pinheiros, a cordilheira marítima, o sol nascente, os ramos de mate e pinho e o timbre. Embora de desenho pouco formal no aspecto heráldico, veio a constituir a origem do atualmente vigorante.

Unindo os ramos de pinheiro e mate a legenda "Estado do Paraná 19 de dezembro de 1853" completa esse brasão.

Em 8 de abril de 1920, o Presidente Affonso Alves de Camargo sanciona a Lei n.º 1877, oriunda do Congresso Legislativo, adotando a faixa bicolor verde e branca, com o escudo do Estado em ouro, como distintivo do cargo de Presidente do Estado.

Em sessão cívica realizada na noite de 7 de setembro de 1922, quando se comemorava no antigo Teatro Guayra, o centenário da Independência do Brasil, o Presidente dr. Caetano Munhoz da Rocha, pronuncia um inflamado discurso e passa às mãos do Presidente do Poder Legislativo, - Romualdo Barauna mensagem sugerindo a revogação das disposições de lei pelas quais foram adotados o hino e a bandeira do Estado, com propósito cívico de eliminar as divergências e de estreitar os laços da Federação. Alegava em seu discurso: "Na verdade, para que bandeira de Estados que não representam mais que pedaços, verdadeiros retalhos, do pavilhão sagrado da Pátria, pedaços e retalhos, sem cor e sem expressão. Para que hinos de Estados que são apenas acordes dispersos desse hino magnífico, cuja nota vibrante sacode os nossos nervos, faz bater intenso o nosso coração, acordes dispersos, cuja harmonia o povo não sente."

A Mensagem Presidencial é apresentada pelo Presidente Romualdo Barauna na 1.ª sessão ordinária do Congresso Legislativo, realizada em 2 de fevereiro de 1923, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, constituída por Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, José Pinto Rebello Júnior e Generoso Borges de Macedo, recebendo o número de ordem 9. Nas sessões de 15, 21, 22, 23, 27 e 28 de fevereiro o Projeto é longamente debatido, recebendo impugnação do deputado Manoel de Oliveira Franco e defesa de Azevedo Macedo. Finalmente, nas sessões de 1, 5, 6, 7, 9 e 10 de março passa por diversas discussões sendo aprovada a redação final. Encaminhado a sancionamento, veio a constituir a Lei n.º 2182 de 15 de março de 1923, assinada pelo Presidente Caetano Munhoz da Rocha, revogando o artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 7 de abril de 1892 que determinava continuar como símbolo do Paraná o pavilhão decretado pela Junta de Governo Provisório, em 9 de janeiro de 1892. O escudo de armas continuou vigente, pois não foi atingido pela medida. Embora na Mensagem do Presidente Caetano Munhoz da Rocha fosse feita alusão ao hino, este, se existente na época, não foi também atingido.

Na Constituição Estadual de 30 de março de 1927, não há referência aos símbolos do Estado.

A Constituição Estadual de 16 de maio de 1935 adotou a bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais, conforme consta do artigo 132, das Disposições Gerais.

Era a idéia de "uma só bandeira e um só hino, para a grandeza do Brasil", preconizada pelo Governo Federal e que aqui encontrou eco.

Transcorridos aproximadamente 12 anos, o Governador Moysés Lupion restabelece a bandeira, o escudo e o hino do Estado, e que até hoje estão vigentes, pelo Decreto-Lei n.º 2.457 de 31 de março de 1947.

Foi mantida a cor verde do retângulo, a faixa branca oblíqua e descendente voltou a ser retilínea, a esfera azul cortada pela faixa branca com o topônimo "Paraná" em cor verde recebeu acima dessa faixa a estrela superior do Cruzeiro do Sul, ficando as demais abaixo da faixa; os ramos de pinheiro e mate circundam a esfera.

O escudo de armas conservou algumas características do adotado em 1910, como o lavrador de prata, armado de alfanje, em campo agora vermelho, em chefe os três planaltos em ordem aproximadamente similar de tamanho e o sol de ouro com feições humanas, em campo azul.

Como timbre o "nhapecani", com as asas estendidas e a cabeça voltada para a esquerda do brasão, e os suportes, formados pelos ramos de mate florido, à direita e de pinheiro, à esquerda, com disposição simétrica das folhas. Acompanhou o original do Decreto-Lei, um desenho rubricado pelo Governador Moysés Lupion e pelos Secretários de Estado, João Theóphilo Gomy Júnior, Francisco de Paula Soares Neto e Benjamin de Andrade Mourão, publicado recentemente no número 2/3 do Boletim do Arquivo do Paraná, periódico do Departamento Estadual de Arquivo e Microfilmagem e que se encontra reproduzido adiante.

Foi oficializada a letra e música do hino do Estado, de autoria - respectivamente de Domingos Nascimento e do maestro Bento Mossurunga.

Conforme se constata nos desenhos do escudo de armas utilizado nos documentos oficiais, mapas etc., há algumas diferenças do original já referido, como: os três montes, representando os planaltos, são crescentes em altura, a partir da direita do brasão e o sol não tem feições humanas.

A Constituição Estadual de 12.07.1947 oficializou os símbolos restabelecidos pelo referido Decreto-Lei, sendo mantidos inalteráveis nas Constituições de 28.02.70 e na de 29.05.74.

Em 28.08.1975 foi apresentado na Assembléia Legislativa do Estado, o Projeto n.º 109, do deputado estadual José Lázaro Dumont, tornando obrigatória a publicação da letra do Hino do Paraná e o nome de seus autores nas capas dos livros didáticos e cadernos editados pelo Estado. Aprovado nas Comissões e em plenário em 10, 11, de setembro e 3, 4, 5, 6, 18 e 21 de novembro, vai à redação final sendo sancionado em 22.12.75, pelo Governador Jayme Canet Júnior através da Lei n.º 6.758.

Em 29 de setembro de 1981, o então Secretário da Cultura e Esporte, Luiz Roberto N. Soares, pela Resolução n.º 057, criou uma Comissão, constituída da Prof.ª Maria de Lourdes Domingues de Aguiar, daquela Secretaria, do Prof. David Carneiro, do jornalista Oscar Martins Gomes Neto, do Prof. Ernani Costa Straube, representando o Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, do Prof. Oldemar Blasi, da Coordenadoria do Patrimônio da SECE e da Prof.ª Oksana Boruszenko, do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, posteriormente substituída pela Prof.ª Márcia Elisa de Campos Graf, incumbida de analisar e apresentar um relatório relativo aos símbolos do Estado.

Após diversas reuniões, a Comissão em 10 de fevereiro de 1982 encaminhou àquela Secretaria um circunstanciado "Estudo sobre os símbolos Estaduais" propondo diversas modificações na bandeira e no escudo de armas, sem descaracterizar os símbolos já existentes, porém ajustando-os às regras heráldicas e à tradição histórica.

Em 7 de junho de 1984 o deputado Ezequias Losso apresenta o Projeto n.º 133 no plenário da Assembléia Legislativa, declarando ave-símbolo do Paraná a Gralha Azul. Recebe parecer favorável em 12 de junho, da Comissão de Constituição e Justiça, é debatido em plenário nas sessões de 4, 5, 10 de setembro, aprovado nas de 1.º, 2, 4 e 18 de outubro e finalmente encaminhado ao Governador do Estado, José Richa para ser sancionado, originando a Lei n.º 7.957 de 21.11.1984.

HINO À PROVÍNCIA DO PARANÁ

Professor JOÃO BATISTA BRANDÃO DE PROENÇA

(Cantado em Curitiba, a 19 de Dezembro de 1853)

I

Raiou, oh! pátria querida,
o dia da separação.
É província Curitiba
por vontade da nação.

Còro

Seja a paz, seja a concórdia
nossa divisa e brasão.
Despindo mesquinhos ódios,
marchemos com união.

II

No dia 20 de Agosto
nossa causa triunfou,
não foi em vão que lutamos,
o Paraná se elevou.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

III

Festejar devemos todos
um dia tão glorioso,
que rico porvir promete
a um povo tão generoso.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

IV

Paraná é nova estrela
no diadema imperial.
Nova província do Império,
nova filha de Cabral.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

V

Nossos campos, nossos bosques,
nossos montes se alegraram,
risonhos mais do que nunca
de flores se matizaram.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

VI

Em nossos vales retumbe
a nossa voz de alegria,
que ao longe levam os écos
a nossa categoria.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

VII

Povo leal curitibano
Publicai vossa alegria,
Festejando ao presidente,
Que o monarca nos envia.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

VIII

Ao monarca brasileiro,
aos poderes da nação,
concordes agradeçamos
a nossa emancipação.

Coro. (Seja a paz, seja a concórdia, etc.)

(Segundo pessoas que assistiram aos festejos realizados em Curitiba no dia da instalação da Província pelo Conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcelos, a 19 de dezembro de 1853, este hino foi cantado, pela primeira vez, no Palácio Presidencial por D. Maria da Glória Sá Sottomaior.)

Lei n.º 3 de 4 de fevereiro de 1857

José Antonio Vaz de Carvalhaes, Bacharel Formado em sciencias sociaes e jurídicas pela Academia de São Paulo, Vice Presidente da Província do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo único. É considerado de gala para a Província, e feriado nas respectivas Repartições, o dia desenove de Desembro, anniversario de sua instalação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que cumprão e fasão cumprir tão inteiramente como ella se contem.

O Secretário d'esta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Paraná em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigésimo sexto da Independência e do Império.

José Antonio Vaz de Carvalhaes

Lugar do sello grande das Armas do Império

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial que considera de gala para a Província e feriado nas respectivas Repartições o dia desenove de Desembro como acima se declara. Para Vossa Excellencia ver.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo da Província do Paraná em 4 de Fevereiro de 1857.

Francisco Januário da Gama Cerqueira,
Secretário do Governo

João de Sousa Dias Negrão Junior o fez.

Decreto N. 8

A Junta do Governo Provisorio do Estado do Paraná,

Considerando que o mesmo Estado necessita de um emblema que exclusivamente o represente como um dos Estados Federados da União;

Considerando que o estandarte offerecido para tal fim pelo illustre cidadão Manoel Corrêa de Freitas reune todas as condições necessarias para a sua adopção como symbolo da autonomia paranaense,

DECRETA:

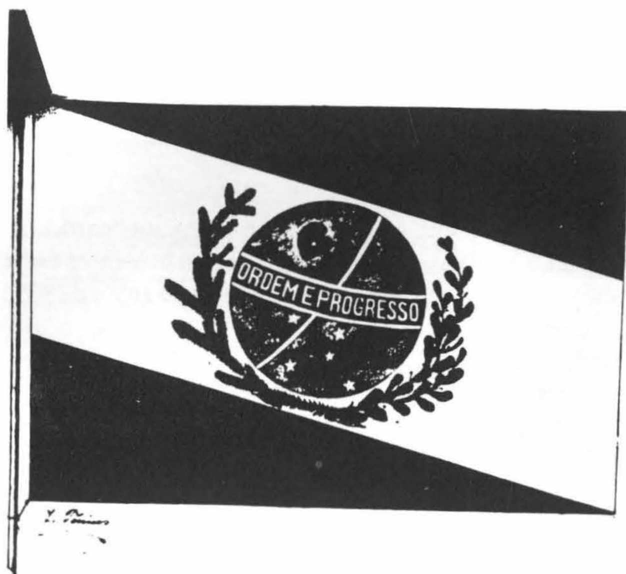
Art. 1.º Fica adoptada como estandarte particular do Estado do Paraná a bandeira apresentada pelo cidadão Manoel Corrêa de Freitas na sessão da Assembléia Legislativa, de 3 de Julho de 1891 e executado pelo artista Paulo de Assumpção.

Esta bandeira consiste em um retangulo verde cortado transversalmente da esquerda para a direita por uma longa faxa branca, - tendo no centro e sobre a mesma faxa uma esphera azul contendo na zona equatorial e em sentido obliquo na ordem descendente da esquerda - para a direita, a legenda – Ordem e Progresso – em letras brancas inscriptas em dois circulos da mesma côr. Perpendicularmente a estas linhas cahe outra da côr dos precedentes, representando a linha zodiacal. Sobre a mesma esphera, no angulo superior da esquerda, vê-se o barrete phrigio de côr vermelha. No hemispherio inferior ao angulo esquerdo uma das estrellas da constellação do Cruzeiro do Sul e no direito as quatro restantes da mesma constellação. Circundando o hemispherio inferior figuram, um ramo de araucaria a esquerda, e outro de herva matte a direita entrelaçados, tudo segundo o modelo annexo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 9 de Janeiro de 1892, 4.º da Republica.

Coronel Roberto Ferreira.
Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.
Bento José Lamenha Lins.



Bandeira do Estado do Paraná adotada pelo

Decreto nº 8 de 9.01.1892

O ESCUDO DO ESTADO DO PARANÁ

Extraído da obra "Almanach do Paraná para 1899."
Romário Martins – Edição da Livraria Econômica – Curityba.
Secção Bric-á-Brac.

O único projeto apresentado para o escudo do Paraná consiste no seguinte:

O campo e o fundo são formados pelos bellisimos panoramas naturaes do Paraná, isto é, apresentão o salto do Iguassú e a cascata das Sete Quedas.

Ao oriente vê-se o Sol no horisonte e o nosso grande servo (typo identico ao da rhena e rangifer do norte da Russia e da Islandia) saudando o Sol que nasce sobre as nossas magestosas mattas de pinheiraes e hervaes (typos de nosso principal ramo de industria) e cortando o espaço, o nosso bello passaro-Arara. Alem destes typos principaes de nossa fauna, vê-se sobre nossas campinas e proximos à margem dos rios – o boi, o carneiro e o cavallo representando a nossa indústria pastoril. Destacam-se também o Cruzeiro do Sul, assignalando a nossa posição geográphica nos Estados Unidos do Brazil e o barrete phrygio simbolisando o systema republicano que rege o nosso Estado. Na falha ou no círculo lê-se: – "Republica Brazileira – Estado do Paraná."

O escudo não foi adotado na mesma ocasião; está dependente de resolução do Congresso. Parece que mais razão há para ser adoptado este escudo, que a propria bandeira já adoptada por deliberação constitucional, visto como nenhum representaria melhor nossa natureza virgem, nem tão pouco os typos principaes da industria propriamente paranaense.

In "Galeria Paranaense"
Sebastião Paraná de Sá Sottomaior
Edição 1922 – pág. 65.

Perpetuando em termos lapidares o afeto nativista do paranaense genuíno, lá está o art.º 12, Título IX da Constituição política do Paraná "Continua como símbolo da pátria paranaense o pavilhão aceito e decretado pela ex-junta do govêrno provisório do Estado em 9.1.1892."

Este texto constitucional, assim como a creação da referida bandeira do Estado deve-se ao zêlo desinteressado e inequívoco do conterrâneo Defreitas que teve, diga-se de passagem, por esse motivo, instantes gratíssimos em sua vida de patriota.

Adotado o projeto de sua autoria relativo ao nosso pavilhão, competiu ao digníssimo coestadino apresentá-lo ao povo de sua terra, fazendo-o, no meio de enorme entusiasmo popular, ao ar livre, numa das alamedas florentes do antigo Passeio Público da capital.

Porque coincidiam com as cores da bandeira, esgotaram-se em Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa, os sortimentos de fitas azuis, brancas e verdes, dada a grande procura feita, antecipadamente pela colossal multidão que compareceu à solenidade ostentando o laçarote tricolor.

Os que escutaram a comovente oração com que Defreitas apresentou o pavilhão e lhes explicou a simbologia, recordaram Camilo Desmoulins, no parque legendário do Palais Royal, propondo à turba revolucionária de Paris o distintivo viridente das folhas de castanheiro.

Lei n.º 456 de 29 de março de 1902.

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica adoptado como insigna do Estado o desenho annexo à presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Publica a faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Paraná em 29 de março de 1902, 14.º da Republica.

Francisco Xavier da Silva
Octávio Ferreira do Amaral e Silva

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica em 29 de março de 1902.
Servindo de director, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.



Brasão do Estado, conforme o Decreto-lei

n.º 456 de 29.03.1902

HINO AO PARANÁ

Seja um canto de amor este canto
Pela terra em que temos o lar
Nosso amor é tão puro, é tão santo
Nem o pode a metralha abalar!
Somos filhos da America enorme
E vivemos das grandes idéas
Nossa mente viril nunca dorme
Sangue ardente sentimos nas veias!

Estribilho

Paraná! Tens um futuro
Tão brilhante que reluz
Paraná! Teu céo tão puro
Nos emerge em santa luz!

Eia irmãos! Levantar ao trabalho
Pela vida saibamos luctar
E não seja labuta espantalho
A porvir que podemos gozar
Assim como a paz precisamos
De trabalho e de grande energia
Também disso jamais declinamos
Quando a guerra feroz se annuncia!

Estribilho

Paraná! Tens um futuro . . .

Esse immenso fulgor com que brilhas
Tão garboso, tão nobre e gentil
Muito claro faz ver que partilhas
Do collosso e gigante Brasil!
Pela patria integral destemida
Nossa lucta afinal seja em summa
Um só corpo de Estados Unidos,
Uma pátria, só uma! Só uma!

Estribilho

Paraná! Tens um futuro . . .

Vem dizer-nos viajor se ja vistes
Onde clima melhor haverá,
Onde terra mais fertil existe
Do que as terras do bom Paraná!
De mil flores se adornam as relvas
Olha as relvas e os Campos Geraes!
Eis o matte modesto nas selvas
E orgulhosos alem os pinhaes!

Estribilho

Paraná! Tens um futuro . . .

(Hino cantado nas Escolas no início do século)

37.ª Sessão Ordinária do Congresso Legislativo do Paraná realizada em 16.03.1905

O sr. Romário Martins – Sr. Presidente. Tendo de apresentar um projecto de lei que modifica a bandeira e as armas do Estado, desejo precedel-o de algumas palavras justificativas da sua urgencia e utilidade.

Como sabem, v. ex. e a Casa, o Governo Provisório Estadual decretou em 9 de Janeiro de 1892 o estandarte symbolico do Estado; mas embora esse seu acto tivesse sido mais tarde, em 7 de Abril, referendado pela constituição politica, jamais logrou o symbolo da autonomia paranaense ver-se embalado aos ventos da nossa terra.

Em 1903, porém, por ocasião das festas commemorativas do cincoentenario do Paraná, pompeou victoriosamente nas ruas, nas repartições publicas, nas fachadas das associações e por toda a parte uma bandeira que nascia entre o jubilo franco de um povo inteiro e com o applauso unanime de toda a communhão Paranaense.

Nas festas da Exposição não era outro o symbolo da terra amantissima que a todo congregava; e, mais tarde um pouco, naquelle outro momento histórico tão cheio de evidente vigor para o povo Paranaense, quando este precisou se congregar em torno de qualquer cousa ou princípio onde integrar a alma cívica na defesa de seus direitos, viu-se reunido, n'um elance glorioso e admirável, em torno daquella mesma bandeira que, mezes antes, symbolizára a terra querida nas festas do Trabalho e do Progresso em todas as suas manifestações. *(Muito bem!)*

Entretanto essa bandeira, nascida assim, amada assim, assim trasida por um povo, não era a que a lei determinára para symbolo do Estado autonomo, e em cousa alguma, com excepção das côres, ella se parecia com aquella que em 1893 fôra creada oficialmente!

Mas as bandeiras devem ser assim, senhores! Nascidas n'um impeto da vida, brotadas da alma popular como um grito de victória, vivas e palpitantes! *(Muito bem!)*

E eu acho, uma vez que a nova bandeira foi aceita tão espontaneamente pelo povo e pelo governo, que o Congresso se deve pronunciar a respeito, escolhendo entre ambas as bandeiras a que deve em definitivo symbolisar a Patria Paranaense, e entendo que o seu veredictum deve ser favorável ao estandarte nascido do voto já expendido pelo povo.

O sr. Benjamin Pessoa: – Acho que deve ser por aquelle que tem fundamento em lei.

O sr. Romário Martins: – Esse tem apenas fundamento em lei; mas o outro tem fundamento na opinião pública do Estado, na sagração una-

nime que lhe fez o povo paranaense. *(Muito bem!)*

Outro assumpto curioso e merecedor de urgente providencia, é a lei 456 de 29 de Março de 1902, que estabeleceu as insignias do Estado. O projecto dessa lei foi apresentado na casa pelo então deputado sr. Candido de Abreu, mas está desacompanhado do respectivo desenho . . .

O sr. Arthur Cerqueira: – Existia esse desenho; tive occasião de ve-lo. Deve estar na Secretaria do Interior.

O sr. Romário Martins: – Ahi eu o procurei, bem como no Archivo do Congresso, onde existe o projecto como já disse desacompanhado do respectivo desenho, que tambem sei que existia; entretanto esse desenho, existia ou não, não satisfaz, pois é feito a uma só cor, ficando-se sem saber definir-lhe o colorido. Parece até que o desenho, sendo uma imitação das armas da República, pretende conservar-lhe igualmente as côres por isso dispensando de definil-as. Neste caso teriamos as nossas armas de côres verde e amarella, e a bandeira verde e branca!

Não podia ser maior a confusão.

Há também a modificar no escudo, para o conciliar com a bandeira, a grinalda que o circunda; pois nas armas figuram o café e o fumo, e na bandeira o pinho e a herva matte! . . .

O meu projeto uniformisa tudo isso; e creio que a respeito nada mais preciso dizer.

Muito bem; muito bem.

Projecto n.º 37

OBS: – Redação idêntica ao texto da lei n.º 592 de 24.03.1905.

Lei n.º 592 de 24 de março de 1905

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As armas do Estado serão as mesmas até aqui adoptadas sendo porém de cores verde e branca o plano do polygono estrellado e circumdado este por uma grinalda formada de dois ramos de matte e pinheiro, sendo de cor branca a irradiação que faz fundo ao escudo.

Art. 2.º A bandeira será a até aqui adoptada, consistindo num quadrilongo de côr verde, cortado transversalmente, de alto para baixo e do angulo direito superior para o opposto, por uma larga faxa, em arco, de côr branca e occupando o centro desta faxa e da bandeira uma esphera - azul contendo na zona equatorial e em sentido obliquo, na ordem descendente, uma faxa branca com a inscripção "Paraná".

No hemispherio inferior as cinco estrellas do cruzeiro do sul e circumdando a esphera pelo hemispherio inferior uma grinalda formada de dois ramos de pinho e matte.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Publica a faça executar.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 24 de março de 1905, 17.º da República.

Vicente Machado da Silva Lima.

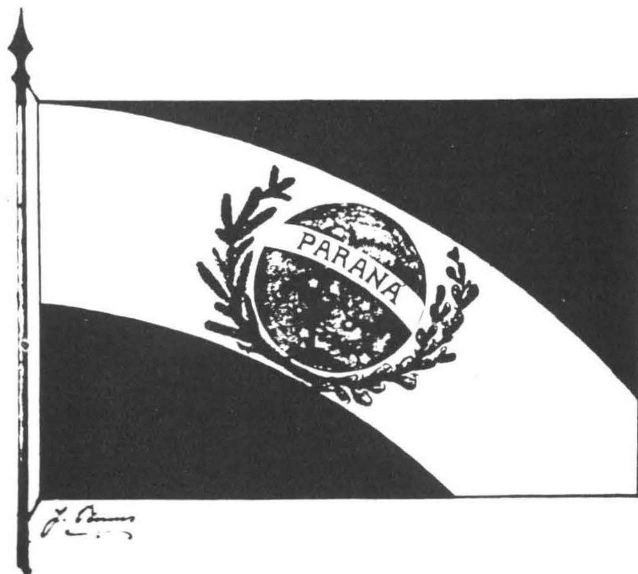
Bento José Lamenha Lins

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Pública em 25 de março de 1905.

O director – João Alberto Munhoz.



Brasão e Bandeira do Estado, modificados pela
Lei 592 de 24.03.1905



**26ª Sessão Ordinária do Congresso Legislativo do Paraná
realizada em 1.03.1910**

O sr. *Romário Martins.* – Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto de lei, que adopta novo brasão d'armas para o nosso Estado, porquanto o actual é uma cópia, até criminosa, das armas da República. O decreto que adopta as armas nacionaes prohibio que ellas fossem destinadas a qualquer outro fim que não o de se prestarem ao mistér para o qual foram decretadas.

O novo symbolo já é conhecido da casa, e todos os srs. deputados presentes assignaram o projeto que tive a honra de redigir. Ali estão representados, por symbolos, todos os ramos da actividade e da vida mental do nosso povo.

Desejo, entretanto, deixar bem explicado o symbolo adoptado - como figura decorativa do escudo, que é o falcão paranaense. Esse exemplar, conhecido em todo o nosso sertão, foi ainda ultimamente adoptado para substituir, na ornamentação do palacio do Catete, as figuras allegoricas que alli se encontravam. Essa iniciativa partiu do sr. Barão do Rio Branco, que incumbiu o esculptor brasileiro Bernardelli de esculpir as novas àguias que ali vão ser collocadas. O typo escolhido foi exactamente esse que se representa no escudo, e que é o que no interior do nosso Estado é conhecido por gavião de pennacho, aguia brazileira, natural do Paraná.

Esse exemplar avifaunistico é descripto por Goeldi desta maneira: (Lê)

"Figuras explendidas, tamanhas como Aguias e igualmente ornadas de longo topete, são as especies de Spizaetus, de que o Brazil possue três."

O que domina o nosso escudo d'armas, é o *Spizaetus ornatus,* assim descripto pelo notavel autor da monographia As Aves do Brazil:

"O alto da cabeça é negro, as costas e as azas brunas, com grandes malhas pretas. A nuca é bruno vermelha: é preta uma tira que, sahindo - do canto da bocca, vae ao longo da garganta branca até abaixo dos olhos; o meio do peito e a rabadilha muito brancos; a barriga e os calções pretos, listrados transversalmente de branco."

H. von Ihering, o eminente naturalista que honra o *Museu Paulista* com a sua sábia direção, acrescenta áquelle discriptivo generico deste typo classico do magestoso gavião brasileiro, as seguintes indicações:

"O bico é preto, os dedos são amarellos; e dá as seguintes determinações especificas:

Spizaetus mauduyti, Daud.
Harpya ornata, Spix.
Urutaurana, Maregrav.

Falco ornatus, Wied.
Spizaetus ornatus, Burmeister, Pelzelu, Berlepsch.

Burmeister, um grande naturalista allemão, que viajou o Paraná e habitou Curytiba, já entendeu que esse bellissimo exemplar da nossa fauna devia figurar nas armas brazileiras. Disse elle, descrevendo essa ave lindissima: "É este, manifestadamente, o mais bello falcão do Brazil". E, realmente, assim é, sr. presidente

Eu procurei descrever com mais exactidão esse exemplar para que, de futuro, não se altere essa belissima figura do nosso escudo e não se transforme ella na aguia que não é nossa e em outras figuras representativas que escapam à intenção com que esta foi posta no escudo das nossas armas.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem!)*

Sala das sessões em 3 de Março de 1910. – *Romário Martins. – Jayme Reis. – João Pernetta. – Benjamin Pessôa. – Carvalho Chaves – Marins Camargo – Generoso Marques. – Azevedo Macedo. – Luiz D. Cleve – - Telêmaco Borba. – Brasilino Moura. – Cavalcanti de Carvalho. – João Sampaio. – João Antônio Xavier. – Emílio Gomes. – Eurides Cunha. – Cezar Torres.*

Observação: – O texto do Projeto n.º 29 é idêntico ao da Lei n.º 904 de 21.03.1910, exceto na letra *e* do artigo 2.º, cujo verbo *poisado,* foi substituído por *pairando.*

LEI N. 904
de 21 de Março de 1910

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná, decretou e eu sancciono a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica adoptado como armas do Estado do Paraná o desenho symbolico que acompanha este decreto.

Art. 2.º Os symbolos contidos no desenho annexo, assim se explicam:

a) O lavrador, ceifando a mésse farta, collocado no primeiro plano do campo do escudo, assignala com precisão o caracter do nosso meio ethnico e economico, e representa as inclinações naturaes do nosso tempo e da nossa raça, retemperada pela colonisação;

b) A orla de pinheiraes, esfumada no segundo plano do escudo, dá a idéia da extensão da nossa natureza vegetal;

c) a cordilheira maritima, limitando o horizonte, diz sobre a natureza do solo, variado por divisões de altitudes que lhe são características;

d) O sól nascente é o symbolo illuminado de uma grandeza que surge, de um futuro que se ergue promissor e fecundo;

e) O falcão paranaense, pairando protectoralmente sobre o escudo, ao passo que representa o mais galhardo exemplar da nossa avifauna, condiz com o pensamento adoptado universalmente para a representação symbolica que põe nas azas condoreiras as humanas inclinações pela liberdade;

f) As grinaldas de pinho e matte, emfim, que contornam a parte inferior do escudo, definem as preoccupações industriaes da actualidade, que fazem a riqueza economica do Estado.

Art. 3.º A presente combinação heraldica terá uso em todos os papeis officiaes do Estado, e na fachada dos edificios publicos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretários de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, Finanças, Commercio e Industrias e Obras Publicas e Colonisação, a façam executar.

Palácio da Presidencia do Estado do Paraná, em 21 de Março de 1910; 22.º da República.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Luiz Antonio Xavier
Joaquim P. Pinto Chichorro Junior
Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 21 de Março de 1910.

O Director, *João Ferreira Leite.*



Brasão do Estado oficializado pela Lei 904 de 21.03.1910

DECRETO N.º 808

O Presidente do Estado do Paraná, considerando que é um dever dos Poderes Publicos estimular o sentimento civico do povo pelo culto da sua bandeira; considerando mais que esse culto deve ser intensificado de preferência no seio da infancia e mocidade das escolas, bem como das classes armadas, a quem incumbe a guarda e defeza da bandeira; considerando finalmente, que a oração à bandeira de autoria do primoroso poeta patricio Olavo Bilac, constitue um documento litterario de grande valia para despertar aquelle sentimento,

Decreta:

Por ocasião da festa da bandeira a realizar-se em o dia 19 de Novembro de cada anno e no momento de ser a mesma hasteada nos edificios escolares e quarteis da Força Pública estadoal, deverá ser feita com toda a solemnidade, a leitura da Oração á bandeira, de Olavo Bilac, ante os respectivos alumnos e soldados, encorporados ou em forma.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 1915.

Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

Marins Alves de Camargo

Lei n.º 1 877 de 8 de Abril de 1920

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º O Presidente do Estado usará nas solemnidades officiaes uma faixa bi-color, verde e branca, com o escudo do Estado bordado a ouro como distinctivo de seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Pública, a faça executar.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 8 de Abril de 1920; 32.º da República.

Affonso Alves de Camargo
Eneas Marques dos Santos.

Lei n.º 2 182 de 15 de Março de 1923

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o art. 12 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado e assim abolida a bandeira adoptada como representativa do Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário d'Estado a faça executar.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 15 de Março de 1923; 35.º da República.

Caetano Munhoz da Rocha
Marins Alves de Camargo.

Discurso pronunciado pelo Exm.º Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Presidente do Estado, ao encerrar a sessão cívica, realizada no Theatro Guayra, em Curityba, na noite de 7 de Setembro de 1922, às 22 horas.

Senhores.

Vou encerrar a sessão, sessão solemne, unica, por excepcional - que é o motivo que aqui nos reune – a commemoração, sem igual, na vida de uma geração, do centenário do Brasil Nação – lendo a mensagem que, nesta data gloriosa, dirijo ao Poder Legislativo do Estado, mensagem que, neste momento mesmo, passo às mãos do seu ilustre Presidente, para que se digne de submette-la, na próxima reunião do Congresso, à consideração dos seus pares, como eu agora a entrego à vossa apreciação, à sancção popular.

Snr. Presidente e mais membros do Congresso Legislativo do Estado.

No dia que o Povo Brasileiro commemora o primeiro Centenário da Independência Política da Pátria, dirijo-me a essa illustre Corporação para suggerir a idéia de serem revogadas as disposições de lei pelas quaes foram adoptados o hymno e a bandeira do Estado. O Paraná que já tem edificado as demais unidades da Federação com bello exemplo de civismo, fazendo desapparecer as divergencias de limites com os Estados visinhos, que tome agora a iniciativa de um gesto tão patriótico que virá estreitar ainda mais os laços da Federação.

Saúde e Fraternidade

Dr. Caetano Munhoz da Rocha,
Presidente do Estado

Quando consideramos a grandeza de nossa Pátria, Pátria immensa pela sua extensão territorial não só e nem somente pelas suas riquezas innúmeras, que ora se precipitam em catadupas possantes, ora se revolvem em rios caudalosos, aqui se alteiam em florestas opulentas, mais além se distendem em campos magnificos ou se aprofundam em jazidas preciosas, mas, principalmente, grande pelas conquistas intellectuaes dos seus filhos, pelas idéas nobres que povoam o cerebro e elevados sentimentos que enchem o coração do seu povo; quando contemplamos a grandiosa trilha em um seculo percorrida, comprehendemos que altos destinos, os mais altos, estão reservados ao Brasil, no concerto das Nações e na governação do mundo. Mas, Senhores, deante de tanta grandeza e de tão alevantados destinos, como que sentimos uma ligeira duvida, um receio vago que nos perturba o espiri-

to e confrange a alma, sem que, todavia, para honra dos brasileiros e felicidade da Patria, facto qualquer, caso concreto algum justifique duvidas e receios taes, oriundos, talvez, de um zelo patriotico que nunca será exaggerado, de uma dedicação civica que jamais será extremada. É que comprehendemos, Senhores, que o nosso caro Brasil, sómente, unido e forte, realizará os seus destinos, cumprindo, pois, estreitar, cada vez mais os élos da Federação e abolir das nossas tradições e das nossas leis, tudo, absolutamente tudo, que, por qualquer forma, como bandeiras e hymnos de Estados, possa afrouxar os laços que entre si devem unir as circumscripções da República.

Na verdade, para que Bandeiras de Estados, que não representam mais que pedaços, verdadeiros retalhos do pavilhão sagrado da Pátria, pedaços e retalhos sem côr e sem expressão?

Para que hymnos de Estados que são apenas accordes dispersos desse hymno magnífico, cuja nota vibrante sacode os nossos nervos, faz bater intenso o nosso coração, accordes dispersos, cuja harmonia o Povo não sente?

Sim, Senhores, para que bandeiras de Estados, quando possuimos pavilhão tão bello que ha inspirado tantos heroismos e tantos sacrificios? Pavilhão sagrado que fortaleceu Tiradentes no patibulo, guiou Ozorio em Tuyuty, Barroso em Riachuelo; pavilhão bemdicto que inspirou idéas liberaes a Benjamin Constant, illuminou a mentalidade possante de Rio Branco, na defeza dos nossos direitos, em pendencias internacionaes, accendeu, na conferencia de Haya, o genio extraordinário de Ruy Barbosa, pavilhão gentil que ha creado tantos artistas da palavra, artistas na esculptura, na pintura, na musica, na poesia; pavilhão querido que falla tão suavemente ao nosso coração.

Sim, Senhores, nem bandeiras, nem hymnos de Estados.

Que, do Norte ao Sul do Paiz, echoe aos nossos ouvidos, fazendo pulsar inteira a nossa alma, a alma patriotica, a musica, unicamente essa musica maravilhosa que encanta e arrebata – O Hymno Nacional.

Que os filhos desta grande Pátria, brasileiros do Amazonas e brasileiros do Rio Grande e brasileiros do Paraná, se abriguem todos sob a mesma e unica bandeira, confundindo-se, irmanando-se tão intimamente, que todas as nossas aspirações, todos os anceios da nossa alma, todos os affectos do nosso coração se vão crystalisar ali, em um sentimento só, sentimento brasileiro, precisamente ali, unicamente ali, à sombra do Pavilhão Sagrado da Pátria.

DECRETO Nº 2495

O Interventor Federal do Estado do Paraná, considerando que a Associação Paranaense de Imprensa instituiu o DIA DO PARANÁ, comemorativo da instalação da Província, e a 19 de Dezembro do ano passado, primeiro dessa comemoração, as festas realizadas tiveram o mais completo assentimento público;

considerando que do programa do DIA DO PARANÁ constam exposições agrícolas, industriais e artísticas, de incontestável interesse para a demonstração do nosso progresso e para o estimulo no aperfeiçoamento da nossa produção em todas as manifestações da atividade e da cultura paranaenses;

considerando, ainda, que aos governos não devem ser indiferentes as manifestações da opinião pública, antes, devem eles, as estimular quando emanantes, como as de que se trata, de um justo e nobre sentimento cívico, ao qual, natural e efusivamente, se ligam superiores designios nacionalistas;

Decreta:

Art. Único – Ficam consideradas de interesse público e oficializadas, as comemorações que a Associação Paranaense de Imprensa instituiu no Estado com a denominação de DIA DO PARANÁ a 19 de Dezembro, data aniversária da instalação da Província em 1853.

Palácio do Governo do Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 1932; 44º da República.

(a) MANOEL RIBAS

(a) Catão Mena Barreto Monclaro

LEI N.º 259
de 1.º de outubro de 1936

Torna obrigatório, em todo o paiz, nos estabelecimentos de ensino e associações de fins educativos o canto do Hino Nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica obrigatório, em todo o paiz, nos estabelecimentos de ensino, mantidos ou não pelos poderes públicos, e nas associações de fins educativos e outros, constantes desta lei, o canto do Hino Nacional, de Francisco Manoel da Silva, com a letra de Joaquim Osório Duque Estrada, oficializada pelo decreto n.º 15.671 de 6 de setembro de 1922, do Governo da República.

Parágrafo único – A obrigatoriedade, estabelecida neste artigo, refere-se aos estabelecimentos de ensino primário, normal, secundário e técnico profissional e as associações desportivas, de radio-difusão e outras de finidade educativas.

Art. 2.º – Ficam adotadas, para a execução do Hino Nacional, de Francisco Manoel da Silva, a orquestração de Leopoldo Miguez e a instrumentação, para bandas, do 2.º tenente Antonio Pinto Junior, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no tom original, de si bemol; e para canto, em fá, trabalho de Alberto Nepomuceno.

Art. 3.º – A instituição que previamente intimada, deixar de cumprir as determinações desta lei, terá proibido o seu funcionamento pela autoridade competente.

Art. 4.º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936, 115.º da Independência e 48.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Artur de Souza Costa
Gustavo Capanema
Vicente Ráo
Joaquim Licinio de Souza Almeida
José Carlos de Macedo Soares
General João Gomes
Henrique A. Guilhem
Odilon Braga
Agamemnon Magalhães

LEI N.º 66

O Poder Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – O dia 19 de dezembro, data comemorativa da Emancipação Política do Paraná é o único feriado estadual.

Art. 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1936, 48.º da República.

as. *Manoel Ribas*
Eurípedes Garcês do Nascimento

DECRETO-LEI N.º 2.457

Restabelece a bandeira, o escudo e o hino do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e

considerando que a Constituição Federal faculta aos Estados o uso de símbolos próprios;

considerando que o Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 8 de 9 de janeiro de 1892, baixado pela Junta do Governo Provisório, adotou como símbolo da sua autonomia a bandeira apresentada pelo cidadão Manoel Corrêa de Freitas na Sessão da Assembléia Legislativa de 3 de julho de 1891;

considerando que a referida bandeira foi modificada por provocação popular nos comícios pró integridade territorial do Estado, em 1904, e, assim, adotada oficialmente por decreto legislativo do referido ano;

considerando que a instituição dêsses símbolos em nada concorre para o enfraquecimento da coesão nacional, antes contribue para reforçar essa coesão pela emolação que desperta entre as unidades federadas;

considerando que o sentimento de Pátria não é uma criação abstrata, senão uma soma de regiões, com suas perculiaridades, usos, episódios históricos, lutas e sacrifícios isolados;

considerando que do espírito de um sadio regionalismo é que emerge, mais forte e mais puro, o ideal cívico dessa grande alma que é a Nação;

considerando que o uso de insígnias próprias pelas antigas Províncias, pelos Estados e até pelos Municípios é uma tradição política em tôda a existência do Brasil;

D E C R E T A :

Art. 1.º – Ficam restabelecidos a bandeira, o escudo e o hino do Estado do Paraná, conforme vigoraram á época de sua extinção, com os seguintes característicos:

a) – A bandeira compõem-se de um quadriláterio verde, atravessado no angulo superior direito para o inferior esquerdo por uma larga faixa branca contendo a representação da esfera celeste em azul e as cinco estrelas da Constelação do Cruzeiro do Sul em branco. A esfera é atravessada, abaixo da estrela superior do Cruzeiro, por uma faixa branca com a ins-

crição "P A R A N Á" em verde. Circundam a esfera um ramo de Pinho à direita e outro de Mate á esquerda.

b) – O escudo tem ao centro um Lavrador, que é a representação expressiva de nossas condições mesológicas historicamente demonstradas na destinação de nossa atividade agrícola. Como timbre, tem o escudo o falcão Nhapecani, Thrasactus harpya, L, que von Iherting diz ser "a maior águia da América, que seria bem digna de figurar nas armas do Brasil. Era o totem dos Guaranis. Sua presença nas aldeias propiciava a sorte das tribus.

Sob as azas abertas do falcão tem o escudo as Montanhas agrupadas em três picos, significando os três terraços do planalto paranaense, – o Oriental de Curitiba, o Central de Campos Gerais e o Ocidental de Guarapuava, – e ao mesmo tempo lembrando e simbolisando as três raças de nossa formação étnica. Ao fundo, o sol, que é o símbolo americano. Nele, e desde a mais remota antiguidade ameríndia, os povos do Novo Mundo vêm homenageando a fonte da vida, e representando para os nossos ideais a grandeza e a cultura e para as nossas conquistas o incitamento e o brilho.

De um lado e doutro do escudo, dois ramos de Mate e Pinho, representativos das nossas riquezas naturais.

O campo do escudo é vermelho, tendo em chefe de azul, os três picos em prata e o sol em ouro.

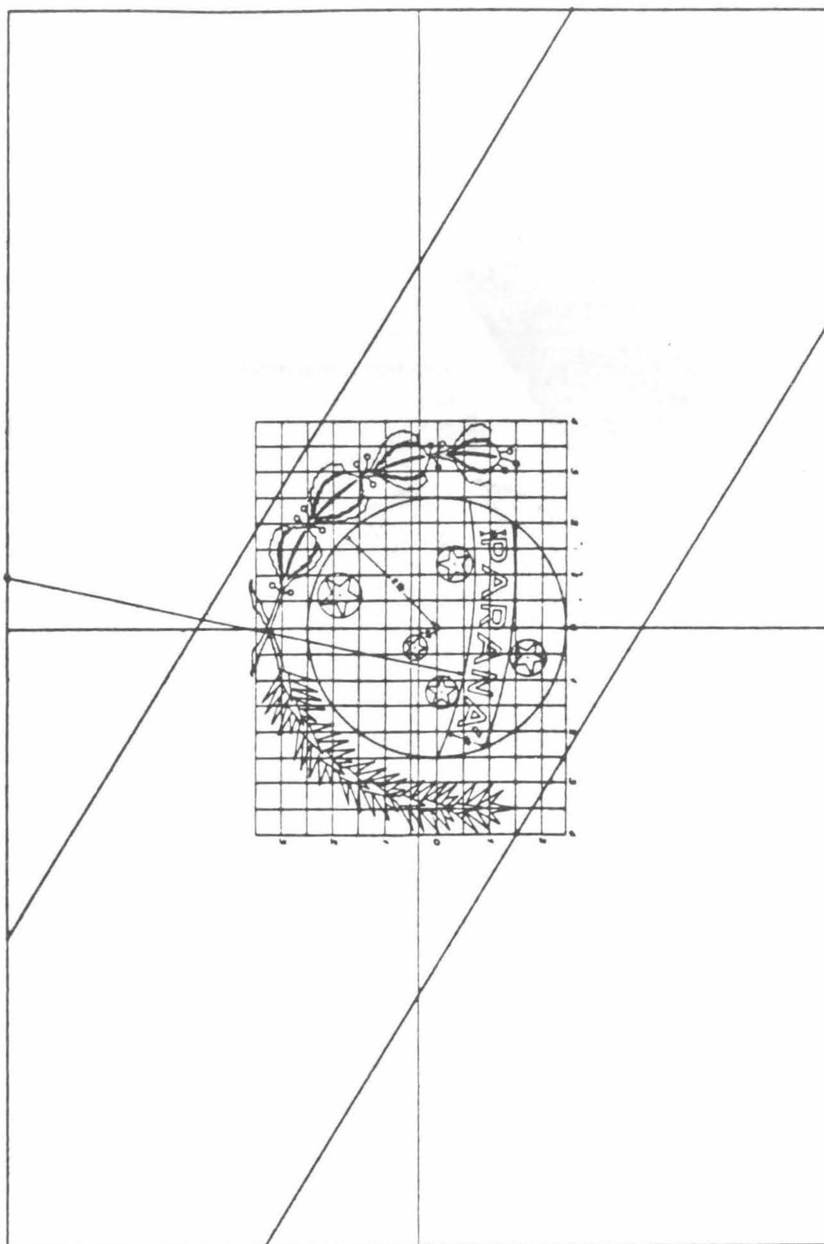
c) – O Hino será de acordo com a letra e música em anexo ao presente decreto e de autoria, respectivamente, de Domingos Nascimento e Bento Mossurunga.

Art. 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de março de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

(aa) MOYSÉS LUPION
Gomy Júnior
Francisco Paula Soares Neto
B. Mourão
F. Maravalhas Neto


PARANÁ





Desenho que acompanhou o Decreto-lei n.º 2457/47, rubricado pelo Governador Moisés Lupion e Secretários de Estado.



Desenho Policromático



Desenho monocromático do brasão, estando representadas, a prata, pelo espaço branco que cobre; o vermelho, por linhas verticais; o azul por linhas horizontais; o ouro, por pontos e os ramos pelas cores naturais do vegetal.



HINO DO Paraná

LETRA: de D. Nascimento   MÚSICA: de B. Mossurunga

MARCIAL

CÔRO

CANTO

as - - tros. do Cru-zei - ro És o mais

INTRODUÇÃO e CÔRO

PIANO

ff

f

CANTO

no - - - vo a ful - gir. Pa-ra-ná! Se - rás lu - -

PIANO

para seguir

CANTO

zei - ro! A - van - te! Pa-ra o porvir o teu ful-

PIANO

f P

CANTO
para acabar
vir — gor de mo-ci-da--de Terra! tem
PIANO
ff FIM
p

CANTO
bri-lhos dealvo-ra-da: Ru-mo-res de fe-li-ci--
PIANO
3
p

CANTO
da-de! Canções e flo--res pela es-tra-da! Rumo-res
PIANO
3
p

CANTO
de fe-li-ci-da-de! Can-ções e flo-res pe-la es-
PIANO
poco cresc.

CANTO
tra-da! En-tre os
PIANO
3
D.C. al 𝄋

II

Outr'ora apenas panorama
De campos ermos e florestas
-Vibras agora a tua fama
Pelos clarins das grandes festas!

III

A glória!.. A glória! -Santuário!-
Que o povo aspire e que idolatre-a:
-E brilharás com brilho vário,
Estrêla rútila da Pátria!

Entre os astros do Cruzeiro, etc., etc. Entre os astros do Cruzeiro, etc., etc.

IV

Pela vitória da mais forte,
Lutar! lutar! Chegada é a hora,
Para o zenit! -Eis o teu norte!
Terra! Já vem rompendo a aurora!

Entre os astros do Cruzeiro, etc., etc.

HINO DO PARANÁ

Música de Bento Mussurunga
Letra de Domingos Nascimento

Entre os astros do Cruzeiro,
És o mais belo a fulgir
Coro Paraná! Serás luzeiro!
Avante! para o porvir!

O teu fulgor de mocidade,
Terra! tem brilhos de alvorada:
bis Rumores de felicidade!
Canções de flores pela estrada.

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Outrora apenas panorama
De campos ermos e florestas
bis Vibra agora a tua fama
Pelos clarins das grandes festas!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

A glória... A glória... - Santuário!
Que o povo aspire e que idolatre-a
E brilharás com brilho vário,
Estrela rútila da Pátria!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Pela vitória do mais forte,
Lutar! lutar ! Chegada é a hora.
bis Para o Zenith! Eis o teu norte!
Terra! Já vem rompendo a aurora!

Entre os astros do Cruzeiro, etc.

Brasão do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 2.457 de 31 de março de 1947, publicado no Diário Oficial do Estado, de 3.07.... 1947.

I. Leituras Heráldicas:

1.º) – Em campo de goles, a figura de um lavrador de prata em posição de trabalho, armado com um alfanje do mesmo metal.

Em chefe de blau, três montes de prata acompanhados de um sol nascente de ouro.

Como timbre, um gavião de prata, estendido.

Suporte, dois ramos de mate e pinho, em aspa.

2.º) – De goles, um lavrador de prata, armado de alfanje desse metal, chefe de blau, carregado de três montes de prata e de um sol nascente de ouro.

Timbre: um gavião de prata, estendido.

Suporte: dois ramos de mate e pinho.

3.º) – Escudo português cortado, trazendo em campo de goles, a figura de um lavrador em atitude de trabalho, voltado para a direita, com cobertura e armado de alfanje tudo em prata, tendo em chefe de blau, três montes de prata, de alturas sucessivas, acompanhados de um sol nascente de ouro, com 9 raios do mesmo metal.

Como timbre, um gavião de prata, estendido com a cabeça de perfil e voltada para a esquerda.

Como suporte, à dextra, um ramo de mate, ao natural, frutificado de preto e à sinistra, um ramo de pinheiro, ao natural, passados em aspa na ponta.

Observação: – As três leituras são heráldicas, sendo que a 3.ª é descritiva. O lado direito (dextra) corresponde ao lado direito do brasão, ou esquerdo do observador, o mesmo acontecendo com o lado esquerdo (sinistra).

II. Descrição das peças, metais e esmaltes do brasão.

a) **Escudo,** era o complemento da armadura do cavaleiro medieval e dos guerreiros e se destinava a protegê-lo da investida das armas e instrumentos do inimigo. Recebeu, em determinada época, cores e desenhos emblemáticos de famílias, Estados e grupos sociais, passando a representá-los. O escudo dotado de cores e desenhos, denomina-se brasão ou escudo de armas.

b) **Escudo cortado,** é aquele que foi dividido por uma linha horizontal. A parte superior é denominada de Chefe e ocupa uma terça parte do escudo.

c) **Goles,** também denominado de vermelho ou sangue é esmalte, expresso no desenho monocromático, por linhas verticais. Indica audácia, valor, galhardia, nobreza e domínio (segundo *Ginanni);* caridade, magnanimidade, valor, atrevimento, alegria, vitória, honra, (segundo *Asencio*).

d) **O lavrador,** armado de alfanje, em atitude de trabálho, voltado para a direita (do brasão) representa a destinação da atividade agrícola do Estado. A semivestimenta que o cobre (calça, sapatos e chapéu) é o tipo de vestimenta do homem do campo. O alfanje, simboliza o trabalho frutífero e as colheitas.

e) **Prata, ou branco,** é o segundo metal, sendo representado deixando em branco o espaço que cobre. Significa inocência, felicidade, pureza, humildade, limpeza, integridade (*Asencio*) e amizade, eqüidade, justiça (*Guelfi*).

f) **Chefe,** é a primeira das peças honrosas de 1.ª ordem, é a parte superior do escudo e corresponde ao seu terço. Representa o elmo do cavaleiro. Antigamente era peça concedida ao cavaleiro que saía da batalha ferido na cabeça e assim era enobrecido na guerra com o sangue derramado a serviço de seu rei.

g) **Blau ou azul,** é expresso por linhas horizontais. É o segundo dos esmaltes, representa justiça, formosura, nobreza, perseverança, zelo, lealdade (*Asencio*) e firmeza incorruptível, glória e virtude (*Guelfi*).

h) **Montes ou montanhas,** representam possessões montanhosas e também grandeza, sabedoria, nobreza.

São os 3 terraços do planalto paranaense: o Oriental ou de Curitiba, o Central ou dos Campos Gerais e o Ocidental ou de Guarapuava. Como as altitudes são próximas, 900, 1215 e 1365 metros respectivamente, a representação dos tamanhos, será em ordem ligeiramente crescente, do primeiro ao segundo e deste ao terceiro.

i) **Sol,** representado nascente, com raios retilíneos e ondulados alternadamente, é o símbolo da glória, eternidade, fama, unidade, verdade (*Ronchetti).*

j) **Ouro, ou amarelo** é o primeiro dos metais e é representado por pontos. Indica nobreza, riqueza, esplendor, glória, poder, força (*Guelfi*). O ouro aplicado no sol representa poder, nobreza (*Ronchetti*).

l) **Timbre** é o ornamento exterior do escudo, representado pelo Gavião real, nhapecani, uiraçu (do tupi guirá – ave, açu – grande),da família *Accipitridae* – nome científico *Harpia harpyja,* anteriormente denominado por Lineu, em 1758, como *Vultur harpyja* e posteriormente - *Thrasaetus harpyia.*

É o maior dos acipitridas do mundo, atingindo quase 1 metro de comprimento e 2 metros de envergadura. Vive preferencialmente nas matas mais densas e altas, especialmente no cinturão nebuloso verde da porção oriental Sul do Brasil – a Floresta Atlântica. O cientista Rodolpho von Ihering, em sua obra "Dicionário dos animais do Brasil", considera a harpia como ave majestosa, digna de figurar nas armas nacionais. Atualmente é desconhecida a sua situação no território paranaense, pois há mais de 10 anos não existe constatação de sua presença, acreditando-se achar-se extinta no Estado. O gavião é representado pousado no escudo, com as asas abertas (estendido) e com a cabeça de perfil e voltada para a esquerda (do brasão).

m) **Suportes** são ornamentos colocados ao lado do escudo de armas, como destinados à sua guarda, sustentação e apoio.

Estão representados por ramos de mate – *Ilex paraguariensis – Saint Hilaire)* – à direita e de pinho – *Araucaria angustifolia (Bertoloni) - Otto Kuntze,* à esquerda, nas cores naturais, estando o mate frutificado, com frutos de cor parda escura ou preta. Os dois ramos são postos em aspa, isto é, cruzantes na ponta.

O mate e o pinho representam as riquezas naturais do Estado.

O mate, conhecido pelos guaranis, pela denominação de Caá, é vegetal existente desde tempos imemoriais. Já antes da dominação espanhola, as zonas banhadas pelos rios Paraná, Uruguai e Paraguai, apresentavam, dele, extensa e soberba vegetação que os índios guaranis utilizavam como bebida ordinária, pois lhe conheciam as propriedades estimulantes e esto-

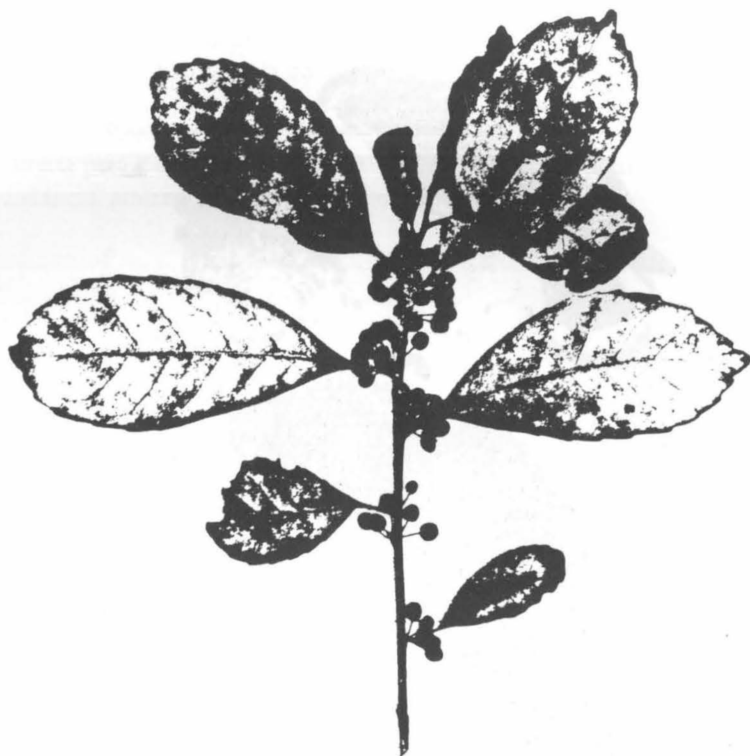
macais. Era vegetal desconhecido na Europa e foi por muitos anos a grande riqueza do Estado que o exportava para os países do Prata, especialmente.

O pinho é ainda o vegetal símbolo e característico do Paraná. É vegetal alto, com 20 a 30 metros de altura, 1 ou 2 metros de diâmetro,- bastante ramado, com redução gradual até o ápice, com folhas coriáceas de ponta aguda, formando matas secas do planalto, especialmente do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

n) **Sinople ou verde,** como 3.ª cor é expresso por linhas diagonais, da direita para a esquerda do escudo. Simboliza vitória, honra, cortesia, abundância, amizade *(Ginanni)*; esperança, posse *(Asencio)*.



O gavião *Harpia harpyja* (uiapecani), conforme consta do Álbum das Aves da Amazônia. Dr. E. A. Goeldi – edição 1900–1906

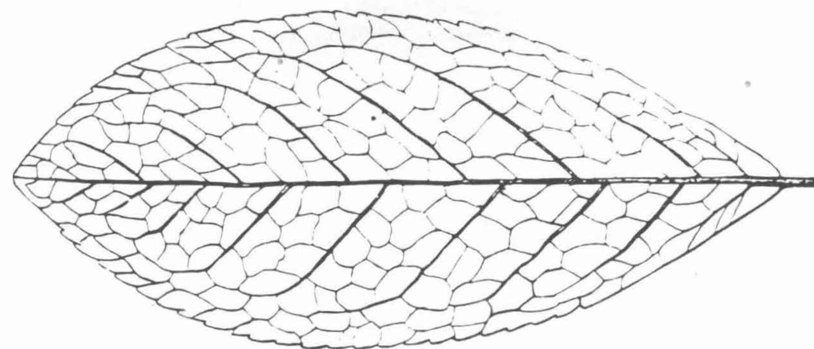


Ramo de erva-mate – *Ilex paraguariensis*

com folhas e frutos



Ramos de erva-mate, com folhas, flores e frutos



Folha de erva-mate destacando-se as nervuras



Ramo de pinheiro – *Araucaria angustifolia*

Algumas considerações sobre o texto do decreto 2.457 de 31.03.1947, publicado no Diário Oficial do Estado de 3.07.1947 – n.º 103.

Analisando o texto do decreto 2.457, observamos o seguinte:

1) – O terceiro "considerando" explicita que a bandeira estadual " foi modificada por provocação popular" em 1904 e assim adotada oficialmente por decreto legislativo do referido ano.

– A modificação à bandeira adotada pelo Decreto n.º 8 de 9.01.1892 foi pela Lei n.º 592 de 24 de março de 1905.

2) Ao descrever a bandeira (letra **a**) determina que o quadrilátero verde é atravessado no ângulo superior direito para o inferior esquerdo, por uma larga faixa branca.

– Na descrição das bandeiras e dos brasões convenciona-se chamar lado direito da bandeira o que corresponde ao esquerdo do observador e vice-versa.

Seguindo-se: que "circundam a esfera um ramo de pinho à direita e outro de mate à esquerda. Passou a chamar de direita, o lado direito do observador e esquerda o esquerdo. Deveria ser: ramo de pinho à esquerda e do mate à direita.

3) A letra **b** não determina a cor da figura do lavrador, a existência do alfanje e da cobertura, nem tampouco da posição que se subentende virado para a direita (do brasão). Porém como em heráldica uma das leis determina que nunca se pode colocar metal sobre metal ou esmalte sobre esmalte e como o campo do brasão é vermelho (esmalte), o lavrador só poderia ser de prata ou ouro (dois únicos metais).

4) Deveria ser indicado que o sol é nascente, tendo pois, somente a metade de 12 ou 16 raios, de ouro. Os brasões atuais apresentam um desenho de sol diferente do proposto no decreto n.º 2.457/47, já que em heráldica o sol tem feições humanas, senão é lua. A localização do sol consta como "no fundo", ensejando a idéia de que o sol fica atrás dos 3 montes e não ao lado.

5) O nome científico antigo do gavião, erroneamente chamado de falcão, era *Thrasaetus harpyia,* de Lineu, constando no decreto *Thrasactus harpya,* e o nome do cientista Rodolpho von Ihering como von Iherting.

6) Não foi indicada a posição dos dois ramos de mate e pinho que deveriam estar encostados ao brasão, com as pontas superiores recurvadas nos ângulos direito e esquerdo do chefe do brasão e colocados os ramos

em aspa, isto é; cruzantes na parte inferior. Por tradição e em igualdade à bandeira, o ramo de mate é colocado à direita do brasão e o do pinho à esquerda.

7) O campo do escudo é vermelho quando as cores oficiais do Estado são verde e branca. Deveria pois, ser campo de sinople (verde) com o lavrador de prata (branco).

8) O gavião *Harpia harpyja*, denominação moderna do nhapecani, que está estendido, isto é, com as asas abertas, deve mostrar a cabeça de perfil e voltada para a direita do brasão (esquerda do observador). Os timbres ou peças heráldicas virados para a esquerda do brasão (direita do observador) indicam bastardia, o que acontece com o do Paraná.

9) É comum representar os frutos da erva-mate coloridos de vermelho, em alusão ao café, quando os frutos do mate são de cor parda escura ou preta quando maduros.

Recentemente o Boletim do Arquivo Público (nº 2/3) publicou o desenho oficial do brasão, que acompanhou o decreto 2.457/47 com as rubricas do governador Moisés Lupion e dos secretários de Estado verificando-se que os três montes têm aproximadamente as mesmas alturas, o Sol tem rosto e o gavião nhapecani, embora com a cabeça voltada para o lado direito do observador, tem posição altiva. Esse desenho, é em parte diferente do usual utilizado no Estado.



IMPRENSA OFICIAL